**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 321 / 2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o Dia Estadual da Saúde do Sono, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído o “Dia Estadual da Saúde do Sono”, a ser celebrado anualmente na terceira sexta-feira do mês de março, e que terá como objetivos: *realizar campanhas de conscientização sobre a importância do sono adequado para a saúde e o bem estar, destacando os riscos associados à privação de sono e distúrbios do sono; apoiar a pesquisa científica sobre distúrbios do sono, bem como o estudo e a coleta dados epidemiológicos; divulgar recomendações sobre sono saudável para a população em geral, escolas, locais de trabalho e outras instituições; promover o acesso igualitário aos serviços de diagnóstico e tratamento de distúrbios do sono, garantindo que todos possam ter acesso a serviços médicos especializados; incentivar o poder público e a iniciativa privada a adotar políticas de sono saudável para seus funcionários e promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos*.

Registra a justificativa do autor da propositura, que *o Dia Mundial do Sono é um evento de conscientização global realizado anualmente pela World Sleep Society, organização sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos, e vem sendo celebrado desde 2008, sempre na sexta-feira anterior ao início da primavera do hemisfério norte. Considerando a necessidade de dedicar a devida atenção ao assunto no âmbito do estado do Maranhão, estabelecemos a terceira sexta-feira do mês de março como a data de celebração do “Dia Estadual da Saúde do Sono”.*

*Cerca de 66% dos brasileiros dormem mal, apontou uma pesquisa publicada em 2022 na revista Sleep Epidemiology (Epidemiologia do Sono, em tradução do inglês) e, entre esses, as mais afetadas são as mulheres, que podem ter um sono até 10% pior do que o dos homens.*

*A pesquisa analisou os efeitos das três variáveis do sono nos participantes do estudo tcheco ao longo do tempo (entre 2018 e 2020) e descobriu que a qualidade do sono era um contribuinte maior para a qualidade de vida do que as outras variáveis (disponível em:* [*https://forbes.com.br/forbessaude/2023/03/dormir-bem-podemudarsuavida-ciencia-mostra-a-importancia-do-sono/*](https://forbes.com.br/forbessaude/2023/03/dormir-bem-podemudarsuavida-ciencia-mostra-a-importancia-do-sono/)*).*

*Uma noite de sono mal dormida pode comprometer a retenção de informações e memórias, além de causar irritabilidade, cansaço, entre outros problemas, como depressão, ansiedade, obesidade e doenças cardiovasculares. Ao mesmo tempo em que se reconhece a importância do assunto, também é possível notar desconhecimento e até certa tendência de se ignorar o sono enquanto fator determinante para uma boa qualidade de vida.*

*Por isso, considerando que a temática é de enorme relevância, torna-se necessária a criação de uma data para deixar o assunto em evidência e promover maior cuidado com o sono das pessoas.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciário:

***A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciários não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.***

***Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho***

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

**VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 156/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator**: Deputado Fernando Braide

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_